



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962

## CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2020  
PROCESSO Nº: 05/2020  
DISPENSA Nº 01/2020

Contratação do Serviço de Contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei nº101/2000; Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais normas do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (balanço geral), ainda Coordenação, orientação e /ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro da área de sua competência; Participação, quando convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos ao objeto licitado; Assessoramento nos demais setores da Câmara em assuntos referentes a área contábil financeira e administrativa; Elaboração de parecer sobre assuntos relacionados com os seus campos de atividade; Orientação na guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do município; Colaborações no tocante as informações técnico-contábeis da Câmara, inclusive para elaboração das Leis Orçamentárias; Proposição a Câmara Municipal das medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira contábil e patrimonial; Por fim, outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e pessoal compatíveis com a atividade, objeto do presente Contrato.

Contrato de Serviço de Contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei nº101/2000; Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais normas do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (balanço geral), ainda Coordenação, orientação e /ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro da área de sua competência; Participação, quando convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos ao objeto licitado; Assessoramento nos demais setores da Câmara em assuntos referentes a área contábil financeira e administrativa; Elaboração de parecer sobre assuntos relacionados com os seus campos de atividade; Orientação na guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do município; Colaborações no tocante as informações técnico-contábeis da Câmara, inclusive para elaboração das Leis Orçamentárias; Proposição a Câmara Municipal das medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira contábil e patrimonial; Por fim, outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e pessoal compatíveis com a atividade, que firmam, a CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.451.887/0001-50, com sede na Avenida João Pessoa



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962

Guerra, 10 – Pilar, Ilha de Itamaracá - PE, representado legalmente por seu Presidente do Poder Legislativo Municipal, o Sr. Edielson Beserra Lins, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Hermano Cordeiro Galvão, nº15 – Jaguaribe, Ilha de Itamaracá/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **E A DE ALBUQUERQUE - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.080.994/0001-73, com sede na Rua Aurora, nº295, Boa Vista, Recife - PE, neste ato representada pelo SR. **ENILDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE**, cadastrado no CPF/MF sob o nº 223.657.454-15, residente e domiciliado no Município de Igarassu/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 001/2020**, do tipo “**menor preço**” por **ITEM ofertado** e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa especializada no Serviço de Contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei nº101/2000; Resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais normas do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho e prestação de contas do exercício (balanço geral), ainda Coordenação, orientação e /ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro da área de sua competência; Participação, quando convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos ao objeto licitado; Assessoramento nos demais setores da Câmara em assuntos referentes a área contábil financeira e administrativa; Elaboração de parecer sobre assuntos relacionados com os seus campos de atividade; Orientação na guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do município; Colaborações no tocante as informações técnico-contábeis da Câmara, inclusive para elaboração das Leis Orçamentárias; Proposição a Câmara Municipal das medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira contábil e patrimonial; Por fim, outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e pessoal compatíveis com a atividade, para esta Casa Legislativa.

§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser executado, imediatamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, após a solicitação pela Câmara Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - O prazo para execução do objeto contratado será imediato, contados a partir da solicitação pela Coordenadoria Geral da Câmara.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) serviço(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na aplicação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a execução do novo serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação do fornecimento, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), pelo período de 12(doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 86.400,00 (OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

A Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da na Tesouraria, na sede da mesma.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão: 01.000 - Câmara Municipal**

**Unidade: 01.100 – Câmara Municipal**

**0103100012.001: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**33903900: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Quando a execução, do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o serviço prestado se adequa aos termos contratuais e especificações exigidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

**I** - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;

**II** - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I** - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II** - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

**I** - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

**II** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

**III** - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.



# Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
FUNDADA EM 01/12/1962

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

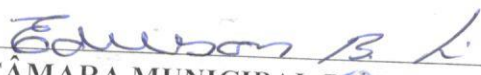
Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o **5º (quinto) dia útil do mês seguinte** ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964. E sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

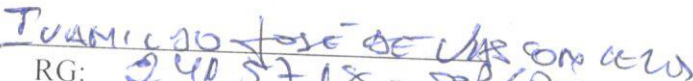
Ilha de Itamaracá/PE, 27 de fevereiro de 2020.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ  
EDIELSON BESERRA LINS (Presidente/Contratante).

  
E A DE ALBUQUERQUE EIRELI / CNPJ: 21.080.994/0001-73  
ENILDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE (Representante/Contratada).

### Testemunhas:

  
RG: 6937536 S DS' PE  
CPF: 069-470-924-77

  
RG: 2405718 - SSP/PE  
CPF: 478397994-8